



ATA N.º 147/XIV

Teve lugar no dia treze de maio de dois mil e catorze, a reunião número cento e quarenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 146/XIV, de 6 de maio**

A Comissão aprovou, por maioria dos Membros com a abstenção do Senhor Dr. Álvaro Saraiva, a ata da reunião n.º 146/XIV, de 6 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.2 - Informação n.º 41/GJ/2014 – Participações contra a realização da Conferência promovida pelo BCE em Portugal no dia 25 de maio**

Atendendo a que a Informação n.º 41/GJ/2014 estava a ser ultimada a Comissão passou à análise dos pontos 2.3 e 2.4 da ordem de trabalhos, tendo retomado a apreciação do presente ponto em seguida.

A Comissão deliberou por maioria dos Membros, com os votos contra dos Senhores Drs. João Azevedo e Mário Miranda Duarte e a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, que a CNE deve pronunciar-se sobre as três participações apresentadas, cujas cópias constam em anexo.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em seguida a Comissão decidiu votar a proposta constante da Informação n.º 41/GJ/2014, preparada pelos serviços de apoio.

A Comissão, com os votos contra de todos os Membros e apenas o voto a favor do Senhor Dr. Domingos Soares Farinho, decidiu não aprovar a proposta constante da Informação n.º 41/GJ/2014.

Na sequência da análise das participações e do debate realizado entre os Membros da CNE, verificou-se que o Banco Central Europeu não foi notificado do teor das participações da CDU e do BE.

O Secretário da Comissão esclareceu que o Banco de Portugal foi notificado por ser visado por uma das participações – aquela que foi apresentada por um cidadão – e que quanto ao BCE, não obstante as diligências realizadas pelos serviços de apoio, não foi possível confirmar a existência de qualquer representação do mesmo em Portugal, o que conduziu a que não tivesse sido notificada essa entidade.

O Senhor Dr. João Almeida propôs que a Comissão notificasse o Banco Central Europeu para se pronunciar sobre as duas participações nas quais é visado.

A Comissão votou essa proposta que contou com os votos a favor dos Senhores Drs. João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho, Carla Luís e Jorge Miguéis, e com os votos contra do Senhores Drs. João Tiago Machado, João Azevedo, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins e do Senhor Presidente que nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, tem voto de qualidade, pelo que a proposta foi rejeitada.

O Senhor Presidente apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Votei contra a notificação do BCE por entender que o Banco de Portugal tem representação no BCE e porque, estando ambos envolvidos no evento em apreço, objeto da denúncia da CDU e BE, a resposta do Banco de Portugal à notificação que lhe foi feita pela CNE, por dela constarem já todos os elementos indispensáveis para a apreciação daquelas denúncias, torna perfeitamente desnecessária a audição do BCE; a*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*pretendida notificação constitui, pois, um ato perfeitamente inútil que só serve para protelar a deliberação – que é muito urgente – e que, como tal, não deve ser praticado.”--*

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho saiu da reunião neste momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão interrompeu a análise do presente ponto da ordem de trabalhos e prosseguiu com a análise dos restantes pontos.

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho reentrou na reunião após a apreciação do ponto 2.25, tendo a CNE retomado a apreciação da presente questão.

A Comissão, por maioria dos Membros e com os votos contra dos Senhores Drs. Domingos Soares Farinho, Álvaro Saraiva, João Almeida e Carla Luís, tomou a seguinte deliberação:

*“Transmita-se aos participantes que a CNE tem o entendimento de que, na realização do evento em apreço, não se encontra em causa matéria eleitoral, pelo que, considera não dever intervir.”-----*

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Votei vencido quanto ao sentido da deliberação em apreço uma vez que entendo que, podendo o teor das intervenções da Conferência em análise suscitar dúvidas quanto à subsunção desses factos à categoria jurídica de propaganda indirecta, deveria a Comissão Nacional de Eleições ter apreciado a (possibilidade de) verificação ou não dessa mesma propaganda indirecta e não, liminarmente, ter rejeitado a sua própria competência.”-----*

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Votei de vencido na proposta de deliberação por achar que a conferência em causa aborda problemas, temas e questões que estão na ordem do dia e logicamente estão ligados com a situação política que se vive na Europa.*

*Aliás quando a conferência foi agendada já as eleições para o PE estavam marcadas, por conseguinte o BCE e a organização deveriam ter o cuidado de fazer deslizar o agendamento da conferência.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Por mais argumentos que se procurem para justificar a iniciativa, o processo mediático está montado e em curso.”-----*

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Ou é mentira ou sobranceira ignorância com flagrante desrespeito pelos institutos e instituições democráticos – a conferência do BCE foi marcada cerca de dois meses depois de ser conhecido o período em que teriam lugar as eleições para o PE, fixado em Junho de 2013 pelo Conselho para 22 a 25 de Maio de 2014. Em Portugal, seriam obrigatoriamente a 25 de Maio, como o vão ser.*

*Também não corresponde à verdade que este seja um evento regular: é a primeira vez que se realiza e os organizadores pretendem que seja regular, mas no futuro.*

*Espanta-me tanto que não sei como contestar a afirmação lapidar que mereceu a maioria dos votos de que as temáticas de políticas monetárias, de regulação e supervisão e a presença dos mais destacados dos participantes não são política nem políticos e, portanto, estando em estreita conexão com as políticas económicas, financeiras e orçamentais nacionais e europeias e no cerne do debate eleitoral, não são matéria eleitoral. Creio que o meu espanto é, neste momento, partilhado pela generalidade dos cidadãos que tiveram acesso à deliberação aprovada.*

*Preocupa-me que, em resultado de tão espantosa conclusão, tudo e todos possam comentar o cerne da política nacional e europeia em nome, a propósito ou a respeito do BCE, do FMI, da Comissão Europeia ou das suas políticas apolíticas e, sobretudo a 24 e 25 de Maio, as candidaturas, os candidatos, os proponentes das candidaturas, os seus dirigentes e agentes estejam, por lei, proibidos de o fazer. Este era um espaço adequado a uma renovada reflexão kafkiana!*

*Por fim, lamento – têm sido pacíficos, em geral, os processos eleitorais e os comportamentos dos agentes políticos, mas a sucessiva abertura a factos e comportamentos que, não a violando, defraudam a lei, contornando-a de forma mais ou menos flagrante, é um caminho perigoso que preferia não ver trilhado.*

*Por tudo isto propus que a Comissão exprimisse o seu desagrado pela realização deste evento nesta data e votei contra a proposta que fez vencimento.”-----*

A Senhora Dra. Carla Luís apresentou a seguinte declaração de voto:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials*

*“Em primeiro lugar, esta Conferência aborda questões que estão no cerne do debate sobre as instituições europeias e respectivo posicionamento sobre as mesmas. Ou seja, são opções políticas – e não exclusivamente técnicas – que vão estar em debate, debate esse que é desejável que se faça, mas no âmbito da campanha eleitoral e das diversas propostas políticas que são apresentadas. É absurdo, portanto, dizer que “não se encontra em causa matéria eleitoral”.*

*É também desleal, e constitui um abuso da posição institucional, que uma ou várias instituições façam toda esta discussão numa altura em que, por lei, as candidaturas estão proibidas de reagir, por estar já terminada e ser proibida a realização de campanha eleitoral ou qualquer acto que como tal possa ser considerado. Não obstante, vários dos oradores são candidatos ou estão directa e imediatamente associados às forças políticas concorrentes a esta eleição.*

*O argumento mais forte é talvez o de que a Conferência foi marcada já se sabendo qual a data das Eleições Europeias em Portugal. A Decisão do Conselho 2013/299/UE, de 14 de junho de 2013, marca a data das eleições para o período de 22 a 25 de maio; em Portugal, por força da lei, a eleição tem de realizar-se ao domingo, pelo que seria forçosamente a 25 de maio. É sintomático, por isso, o argumento aduzido pelo Banco de Portugal (BdP), dizendo que disponibilizou no site informação sobre a Conferência a 27 de agosto de 2013 (<http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/Eventos.aspx>) e que “a data das eleições europeias foi anunciada pelo Senhor Presidente da República através de Decreto no dia 21 de março” (BdP, em resposta à CNE).*

*Por último, e como refere o BdP, estarão presentes cerca de 150 participantes, incluindo jornalistas especializados. Ora, não se pode ignorar o impacto mediático que a Conferência vai ter, quer a nível nacional, quer gerado pela dinâmica interna da mesma, cuja entourage é naturalmente também composta pela comunicação social especializada e que dará eco não só dos preparativos para o evento, como do conteúdo da mesma. Pretender que toda esta dinâmica não tenha impacto quer no período de reflexão, quer no dia da eleição, parece pura ingenuidade.*

*Sintomático do impacto social da Conferência é o clamor que esta gerou na opinião pública, de um modo transversal, com apelos ao seu adiamento. De facto, tudo podia ter*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*sido evitado adiando o início da Conferência algumas horas, para a manhã do dia 26. Ignorar estes factos é pretender ignorar o mediatismo que o evento gera e vai ainda gerar, em período que se pretende de serenidade e paz social.*

*Concluindo, e na posse de todos estes elementos, é de lamentar em primeiro lugar que se tenha pretendido realizar a Conferência precisamente no dia das eleições e antes de encerrada a votação; por último, que os proponentes da iniciativa, com elevadíssimas responsabilidades institucionais, e conhecendo de antemão todos estes elementos, incluindo a data das eleições, tenham marcado a Conferência para coincidir precisamente com essa data, descurando os princípios eleitorais a observar.”-----*

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

*Votei a favor da proposta: “Transmita-se aos participantes que a CNE tem o entendimento de que, na realização do evento em apreço, não se encontra em causa matéria eleitoral, pelo que, considera não dever intervir.”*

*Na verdade, considero que na reunião em apreciação, não intervém qualquer membro de qualquer Governo, nem irá intervir, ou sequer estar presente, pelo menos, nessa qualidade, qualquer representante de um qualquer partido político.*

*Trata-se de reunião de organizações financeiras, em especial, instituições bancárias, cujas matérias a debater se restringem a essa temática.*

*Mais, a reunião tem início ao fim da tarde de domingo, dia 25 de Maio, ou seja, quando o acto eleitoral estará praticamente terminado, sendo certo que o encontro dos participantes, nesse mesmo dia, apenas se destina aos cumprimentos entre participantes, já que a discussão da Ordem de Trabalhos ocorre nos dias seguintes, 26 e 27 de Maio.*

*Assim sendo, a questão suscitada nas participações, na perspectiva de natureza política eleitoral, não encontra fundamento algum, sendo que apenas a busca de incidentes para combate político eleitoral de determinadas forças políticas, infelizmente até de quem tem obrigação de assumir uma postura institucional responsável, podem justificar a utilização destes meios para fazer, de forma censurável e assumindo numa conduta eleitoralista, com fins estritamente político – partidários.*

*Ao invés, a reunião, da iniciativa do Banco Central Europeu, evidencia e devia merecer, isso sim, uma nota de satisfação por esse encontro consubstanciar a importância, relevo*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
Pur

*e prestígio que decore da escolha para realização de um evento tão relevante em Portugal.*-----

**2.3 - Informação n.º 42/GJ/2014 – Projeto de deliberação relativo às faturas da RTP quanto à gravação dos serviços noticiosos essenciais à análise do tratamento jornalístico no quadro da eleição AL 2013**

A Comissão analisou a Informação n.º 42/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado por maioria dos Membros com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte:

- 1. Face à argumentação aduzida, mantém e reitera a CNE, na íntegra, a deliberação tomada na reunião de 6 de fevereiro de 2014, da Comissão Permanente de Acompanhamento.*
- 2. Ou seja, “A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação das candidaturas tem a sua origem no princípio de direito eleitoral, constitucionalmente garantido, da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas e dos direitos dos cidadãos à informação, proclamado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa, igualmente consagrado nos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), LEOAL. Compete, igualmente, à CNE verificar e avaliar o cumprimento dessas obrigações legais e, nos casos em que exista violação das mesmas proceder à aplicação das sanções legalmente previstas aos infratores, nos termos do n.º 1 do artigo 203.º e artigo 212.º da LEOAL.*

*As publicações de carácter jornalístico que façam a cobertura da campanha eleitoral estão obrigadas a dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas ao ato eleitoral, em termos de as mesmas serem colocadas em condições de igualdade, nos termos do disposto nos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro.*

*Ora, encontrando-se legalmente cometida à Comissão Nacional de Eleições a competência específica para assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, conforme prevê a alínea d), do artigo 5.º da Lei n.º*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*71/78, de 27 de Dezembro, e de avaliar e sancionar o incumprimento das obrigações legais nessa matéria, assiste-lhe inequivocamente o direito de obter todos os elementos necessários para determinar se foram ou não discriminadas candidaturas, no caso em apreço, por parte da RTP.”*

- 3. A não ser assim e caso se perfilhasse entendimento diverso, estar-se-ia a fazer depender a prossecução das atribuições da CNE nesta matéria - enquanto entidade instrutora do processo – da sua capacidade financeira, mesmo que tal se restrinja a custos operacionais.*
- 4. No limite, e não dispondo a CNE dos recursos financeiros suficientes para suportar os encargos inerentes ao cabal desempenho das suas competências, estaria impedida de exercer as suas funções, com a consequente paralisação desta vertente, enquanto entidade fiscalizadora.*
- 5. Discorda a CNE do exposto no ponto 2., refere a RTP que “a Concessionária deve facultar o acesso aos arquivos de som e imagem a qualquer interessado, de acordo com as condições definidas na própria Cláusula<sup>1</sup> e com a tabela de preços em vigor (n.º 2)”, Mais refere que “na definição da tabela de preços se deverá atender à natureza das consultas e utilizações ao Arquivo Audiovisual, designadamente se as mesmas se destinam a fins diretamente comerciais ou se prosseguem objetivos exclusivamente culturais, educativos ou de investigação.”*
- 6. Ora, sucede que a específica natureza jurídica da CNE e o carácter especial das atribuições que lhe compete prosseguir, não a podem reconduzir “a qualquer interessado...”, como se de um cliente se tratasse: Nem a natureza das consultas e os fins visados pelo pedido da CNE se subsumem às finalidades descritas no ponto anterior, resultam antes, da missão essencial desta entidade, enquanto órgão superior da administração eleitoral.*
- 7. Nem pretende a CNE menosprezar a colaboração da operadora pra o cabal desempenho das suas atribuições. Sucede, todavia que, de acordo com a argumentação expendida no ponto 3., haveria uma inversão do ónus do dever de colaboração, fazendo recair sobre a CNE, os custos inerentes ao cumprimento da sua missão.*

---

<sup>1</sup> Cláusula 20.ª, do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

8. *Aliás, embora não diretamente aplicável ao caso ora em análise, mas ilustrativo do cariz peculiar do processo eleitoral e dos atos que lhe são subjacentes, o art.º 170.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio<sup>2</sup>, isenta de taxas ou emolumentos, do imposto do selo e do imposto de justiça, uma série de atos que, de outro modo, estariam sujeitos a custos, tratando-se as leis eleitorais de leis especiais.*
9. *A CNE, em cumprimento do princípio da legalidade e do princípio da prossecução do interesse público (art.ºs 3º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante abreviadamente designado por CPA), procurou através da sua conduta obter junto da RTP os elementos materiais necessários, de modo a carregá-los para os processos administrativos correspondentes, visando averiguar da existência de factos subsumíveis ao tipo legal do ilícito de mera ordenação social p. e p. no artigo 212.º da LEOAL.*
10. *Refere o n.º 1 do art.º 86.º do CPA que a "A direção da instrução cabe ao órgão competente <sup>3</sup> para a decisão (...)", prescrevendo o n.º 1 do art.º 87.º do mesmo diploma legal que "O órgão competente deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito."*
11. *E para a prossecução destes poderes inquisitórios, determina o n.º 1 do art.º 89.º, do CPA que "O órgão que dirigir a instrução pode determinar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e a colaboração noutros meios de prova", estabelecendo o n.º 2 deste preceito, os casos de legítima recusa.*
12. *A propósito do n.º 1 do art.º 89.º, pode ler-se, "1- Os particulares interessados deverão prestar esclarecimentos e informações, facultar o que for requisitado, apresentar documentos ou coisas (cfr. art.º 518.º do C.P.C.), submeter-se a inspeções e praticar todos os atos de colaboração.*

*Este tipo de atos não requer aquiescência por parte dos interessados. Eles são "determinados" pelo órgão competente, de modo que não é consentida a recusa.*

<sup>2</sup> Lei eleitoral da Assembleia da República.

<sup>3</sup> Que neste caso é a CNE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 203.º, da LEOAL.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Há aqui, portanto, um flagrante paralelismo com o que se passa no Código de Processo Civil (cfr. arts. 265.º, e 519.º), in “Código do Procedimento Administrativo – Anotado e Comentado”, José Manuel Santos Botelho, Américo Pires Esteves, José Cândido de Pinho, 4.ª edição, Almedina, pág. 357.*

13. *E prosseguem os autores “2- Se o particular não cumprir o que lhe for “determinado” no prazo e condições fixadas (art.º 90.º, n.º 1, infra), a recusa reiterada (art.º 91.º, n.º 1, infra), na prestação de informações ou apresentação de provas será apreciada livremente pelo órgão para efeitos probatórios (art.º 91.º, n.º 2, infra) ou implica a suspensão do procedimento se os elementos pedidos são absolutamente necessários ao seu prosseguimento (art.º 91.º, n.º 3, infra)”.*
14. *Quer isto dizer que a CNE, enquanto órgão instrutor, dispõe do poder-dever de solicitar junto dos interessados, os elementos probatórios indispensáveis à averiguação de eventuais infrações.*
15. *Não resulta do CPA nem de nenhuma outra disposição legal, a obrigatoriedade do pagamento de qualquer importância, inerente ao desempenho das funções da CNE enquanto órgão instrutor.*
16. *Pelo contrário, o n.º 1 do art.º 11.º do CPA, consagra expressamente o princípio da gratuitidade do procedimento administrativo.*

*Nos termos e fundamentos supra explanados, entende a CNE que não é de proceder ao pagamento das faturas remetidas pela RTP, uma vez que os elementos solicitados pela CNE resultam do seu poder-dever, enquanto órgão instrutor (nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 203.º, da LEOAL, conjugado com a alínea d), do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que atribui à CNE a competência específica para assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas) de obter junto da RTP os elementos materiais necessários, de modo a carregá-los para os processos administrativos correspondentes, visando averiguar da existência de factos subsumíveis ao tipo legal do ilícito de mera ordenação social p. e p. no artigo 212.º da LEOAL, inexistindo suporte legal para o pagamento das quantias em causa.-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials 'Pw' in blue ink.*

**2.4 - Informação n.º 43/GJ/2014 – Projeto de deliberação relativo à fatura da INCM, S.A., referente à publicação do mapa oficial dos resultados da eleição AL 2013**

A Comissão analisou a Informação n.º 43/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado por maioria dos Membros com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte:

1. *Face à argumentação aduzida, mantém e reitera a CNE, na íntegra, o argumentário vertido no referido doc. 2.*
2. *De acordo com o estatuído na alínea i), do n.º 1, do art.º 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro<sup>4</sup>, compete à Comissão Nacional de Eleições “Elaborar o mapa dos resultados nacionais das eleições”.*
3. *Acresce que o n.º 2 do art.º 154.º, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, comete à CNE a competência para elaborar o mapa nacional da eleição dos órgãos autárquicos no prazo de 30 dias.*
4. *Quer isto dizer que não se trata de um ato dirigido à atividade interna da CNE, antes se reputa de um ato de interesse público, com destinatários exógenos à CNE, revestindo-se do maior interesse para os demais intervenientes no processo eleitoral, desde logo, os partidos políticos e os seus fornecedores, uma vez que o processo de pagamento das subvenções públicas estava dependente dessa publicação.*
5. *Aliás, tal como já afirmado, a Assembleia da República (AR) manifestou todo o interesse na publicação célere do mapa de resultados, de molde a que os custos inerentes, fossem ainda suportados com base em verbas inscritas no Orçamento do Estado do ano de 2013, o que acarretaria que a publicação não ultrapassasse a data de 13 de dezembro.*
6. *Após o envio do documento para publicação à INCM,S.A., por esta entidade foi afirmado que apenas na semana seguinte, i. é, após dia 13-12-2013, seria possível a publicação do mapa oficial dos resultados, designadamente, na 2.ª feira, dia 16-12-2013*
7. *Deste modo, procurando ir de encontro às solicitações dirigidas, indagou a CNE junto da INCM,S.A. da possibilidade da publicação ser efetuada em suplemento, e assim, promover a publicação ainda no próprio dia 13-12-2013.*

<sup>4</sup> Diploma que cria e define as competências da CNE



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8. Tendo obtido resposta positiva, procurou a CNE no dia 12-12-2013 apurar o custo subjacente à publicação em suplemento, dado o seu carácter de urgência, ao que lhe foi respondido que tal apenas seria possível após ser efetuada toda a paginação.
9. E assim, no dia 13-12-2013, saiu no Diário da República, n.º 242, I série, o Mapa Oficial n.º 1-A/2013, com os resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, de 29 de setembro.
10. Na tarde desse mesmo dia, comunicou a INCM, S.A, que o valor a cobrar pela publicação ascendia a um valor superior a € 113.000, importância considerada exorbitante e excessiva, surpreendendo tanto a CNE, como a AR.
11. Por outro lado, pelo menos nos últimos três mapas relativos a eleições anteriores, também publicados em suplemento no Diário da República, nunca foi cobrada qualquer importância por esse serviço.
12. Ora, desde o início a CNE encarou o preço solicitado, como desproporcional face à contraprestação da responsabilidade da INCM, sendo a desproporção de tal modo exagerada que não permite que se considere o valor minimamente correspondente ao serviço prestado.
13. Mesmo admitindo, embora sem conceder, que haveria sempre um custo associado ao carácter de urgência da publicação, seria irrazoável que a importância apresentada ascendesse a mais de €113.000 quando em anos anteriores a mesma publicação em suplemento simplesmente não foi objeto de pagamento.
14. Para além do mais – e presumindo que o valor acrescido que teria que suportar seria pelo facto da publicação sair em suplemento – e apesar de inquiridos sobre a importância a depender pelo serviço, nunca a CNE foi informada, em momento prévio à publicação, sequer de uma estimativa dos valores que estariam em causa.
15. O valor pedido já posteriormente à publicação efetiva – mais de €113.000 – pode configurar, no limite, uma situação de abuso de direito e, ainda, de enriquecimento sem causa, art.ºs 474.º e seguintes do Código Civil <sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Prescreve o art.º 473.º, do Código Civil, o seguinte: “1. Aquele que, sem causa justificativa, enriquecer à custa de outrem é obrigado a restituir aquilo com que injustamente se locupletou. 2. A obrigação de restituir, por enriquecimento sem causa, tem de modo especial por objecto o que for indevidamente recebido, ou o que for recebido por virtude de uma causa que deixou de existir ou em vista de um efeito que não se verificou.”



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

16. Destarte, considerando a CNE que o valor em causa é violador do princípio da proporcionalidade, não pode proceder ao pagamento da despesa ora apresentada, uma vez que não estão reunidos quaisquer dos requisitos gerais autorizadores da despesa a que aludem as alíneas a) a c), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho<sup>6</sup>, respetivamente, conformidade legal, regularidade financeira e economia, eficiência e eficácia.

17. Realçamos que o valor em causa corresponde, grosso modo, a 1/12 do orçamento da CNE, o que equivaleria às despesas totais de um único mês do ano.

18. Nem se diga que a INCM, S.A., se limitou à aplicação Despacho Normativo que fixa os preços da publicação de atos. É nosso entendimento que não pode ser feita uma aplicação cega da lei, sendo violadora do princípio da igualdade. Este princípio, tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes: a proibição da discriminação e a obrigação da diferenciação, o que, na nossa ótica, não foi respeitado.

19. Salientamos, por último, que o ato publicado não tem por destinatário final a CNE (não se tratou de um ato relacionado com a atividade interna da CNE, como seria, por exemplo, a divulgação de um procedimento concursal, ou de uma nomeação), mas antes, os partidos políticos, os grupos de cidadãos eleitores, os intervenientes no ato eleitoral de 29 de setembro de 2013 e, em última análise, os cidadãos em geral.

20. Nos termos e fundamentos supra explanados, entende a CNE que não é de proceder-se ao pagamento da fatura remetida pela INCM,S.A., por violação do princípio da proporcionalidade, não estando reunidos os requisitos elencados nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.-----

### **2.5 - Minuta do Contrato de Coedição «Lei Eleitoral das autarquias Locais» com a INCM**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto.-----

<sup>6</sup> Estabelece o regime da administração financeira do Estado.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.6 - Pedido de parecer Câmara Municipal de Oeiras relativo à organização de transporte de eleitores na eleição do PE 2014**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

**2.7 - Pedido de esclarecimentos do Jornal Correio dos Açores**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

**2.8 - Comunicação de cidadã relativa ao Recenseamento Eleitoral**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

**2.9 - Pedido de parecer do BE sobre exigências de licenciamento da Câmara Municipal de Coimbra**

O Senhor Dr. João Almeida reentrou na reunião neste momento.

A Comissão analisou o pedido de parecer do BE, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

*“Notifique-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra para ordenar de imediato aos serviços que dirige que cessem as exigências de licenciamento identificadas na comunicação do Bloco de Esquerda, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, na medida em que as mesmas, nos termos do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que regulamenta o exercício do direito de reunião, não são aplicáveis à iniciativa a realizar no dia 22 de maio no Pátio da Inquisição.*

*Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”*-----

**2.10 - Decisão de reclamação pelo Presidente da Câmara Municipal Montemor-o-Velho**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Pur-

#### **2.11 - Resposta a cidadão sobre o Estágio Programa Leonardo Da Vinci**

A Comissão analisou o pedido do cidadão eleitor, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, considerar que atendendo à natureza profissional do estágio realizado ao abrigo do Programa Leonardo Da Vinci, se afigura possível que o referido cidadão exerça o direito de voto antecipado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 79.º-A da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por força do artigo 1.º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, Lei n.º 14/87, de 29 de abril.-----

#### **2.12 - Participação sobre realização de publicidade comercial no Facebook pelo candidato a Presidente da Comissão Europeia Martin Schulz**

A Comissão tomou conhecimento da participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros e com as abstenções dos Senhores Drs. João Azevedo, Domingos Soares Farinho, Francisco José Martins, João Tiago Machado e Mário Miranda Duarte, o seguinte:

*“Transmita-se ao candidato a Presidente da Comissão Europeia, Senhor Martin Schulz, que a legislação portuguesa estabelece a proibição de realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial, como são os anúncios patrocinados no Facebook, a partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, conforme estabelece o artigo 72.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por força do artigo 1.º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, Lei n.º 14/87, de 29 de abril.”-----*

#### **2.13 - Ofício da Presidente da Assembleia da República sobre o apoio da AR às iniciativas das comemorações oficiais dos 40 anos da CNE**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

#### **2.14 - Convite 8.º Simpósio Internacional de Assuntos Eleitorais (República da Maurícia, 22-24 de junho de 2014)**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

### **2.15 - Relatório de execução da BBZ relativo à campanha de esclarecimento da CNE**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

### **2.16 - Deliberação urgente ao abrigo do artigo 5.º do Regimento da CNE (Processo n.º 8/PE 2014 - Remoção de propaganda eleitoral da CDU pela Câmara Municipal do Porto)**

A Comissão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento da CNE, tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada que serve de ata aprovada quanto à deliberação tomada em 9 de maio de 2014 sobre a remoção de propaganda eleitoral da CDU pela Câmara Municipal do Porto.

A Comissão tomou, ainda, conhecimento da interposição de recurso para o Tribunal Constitucional pelo Município do Porto da deliberação tomada em 9 de maio de 2014, bem como da comunicação da CDU na qual é indicado que a Câmara Municipal do Porto não procedeu à reposição da propaganda eleitoral removida.-----

### **2.17 - Ata da reunião da CPA n.º 107/XIV, de 8 de maio**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

A CNE apreciou, ainda, o seguinte assunto ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regimento:

### **2.18 - Participações sobre a realização da reunião extraordinária do Conselho de Ministros do dia 17 de maio**

A Comissão tomou conhecimento dos protestos da CDU e do BE sobre a realização da reunião extraordinária do Conselho de Ministros do dia 17 de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

maio, bem como da resposta oferecida pelo Gabinete de S. Exa. o Primeiro-Ministro, cujas cópias constam em anexo.

O Senhor Dr. João Almeida apresentou à votação uma proposta, no sentido de transmitir ao Governo que nada obstará à realização da reunião do Conselho de Ministros do dia 17 de maio, não devendo, no entanto, os resultados da reunião ser divulgados publicamente, exceto às entidades oficiais, por poderem ser considerados, de forma direta ou indireta, como propaganda, uma vez que consubstanciam propostas e medidas políticas para futuro que são idênticas à de uma das candidaturas à eleição do Parlamento Europeu.

A Comissão votou a proposta apresentada que mereceu os votos favoráveis dos Senhores Drs. João Almeida, Álvaro Saraiva e Carla Luís, e os votos contra dos Senhores Drs. João Tiago Machado, João Azevedo, Francisco José Martins, Mário Miranda Duarte, Jorge Miguéis e do Senhor Presidente, o que determinou a rejeição da mesma.

Sob proposta do Senhor Dr. João Tiago Machado, a Comissão, por maioria dos Membros presentes (o Senhor Dr. Domingos Soares Farinho estava ausente da reunião) com os votos contra dos Senhores Drs. Álvaro Saraiva, João Almeida e Carla Luís, tomou a seguinte deliberação:

*“Transmitir à CDU e ao BE que a CNE considera que não existe violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a que o Governo está vinculado, pelo que, não poderá haver lugar a qualquer intervenção.”*-----

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Votei de vencido na proposta de deliberação, não por estar contra a realização do Conselho de Ministros Extraordinário, mas sim no período que ocorre e mais concretamente o assunto que vai abordar. As instituições devem funcionar, agora o que não deve acontecer é o governo confundir-se com uma qualquer candidatura no decorrer de uma campanha eleitoral.*

*O argumento que alude o Gabinete do Primeiro Ministro no ponto 9 não é verdadeiro pois se estava disponível para apresentar os documentos para que foi instado a fazê-lo,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*na Assembleia da Republica, antes do início da campanha eleitoral devê-lo-ia ter feito e não em plena campanha e a uma semana das eleições.”-----*

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Votei contra.*

*Não conheço norma ou compromisso internacional que imponha a realização da iniciativa governamental desta forma e exatamente no dia 17 de Maio, em jeito de comemoração encomiástica.*

*Dando de barato uma tal manifestação de regozijo (já de si pouco conforme com os deveres de neutralidade e imparcialidade), o que verdadeiramente está em causa é o facto de ela ter por objeto a aprovação de um programa de ação futura, exatamente aquilo que, sempre, a Comissão tem lembrado a diversos titulares de cargos públicos que não pode ser feito, membros dos governos incluídos – esse é o terreno próprio dos candidatos e das candidaturas.*

*Pior ainda e, por si só, significativo: propus que se recomendasse ao Governo que não divulgasse esse programa antes de terminado o período eleitoral, esta, sim, a questão crucial e a proposta foi rejeitada.*

*Ao deliberar neste sentido, a maioria dos membros da Comissão fere o núcleo essencial da sua razão de ser – ao contrário dos tribunais criminais, com intervenção punitiva, cabe-lhe agir preventivamente para que não ocorram comportamentos suscetíveis de violar a lei e os princípios essenciais ao normal curso do processo eleitoral.”-----*

A Senhora Dra. Carla Luís apresentou a seguinte declaração de voto:

*“Ressalve-se, em primeiro lugar, que as entidades públicas não estão impedidas de exercer de modo regular as suas funções em período eleitoral. No entanto, devem fazê-lo de forma a não extravasar as suas competências institucionais, não podendo, enquanto instituições de governação, interferir na campanha eleitoral, e devendo observar os deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*Quer isto dizer que, de uma forma concreta, o Governo de Portugal não pode nem deve confundir-se, na sua actuação, com qualquer candidatura ou interferir no debate eleitoral em termos equivalentes. Posto isto, são os próprios argumentos, quer do*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Gabinete do Primeiro-Ministro em resposta à CNE, quer do Candidato da Coligação Aliança Portugal, que se revelam mais significativos a este respeito e relativos a uma influência da entidade pública no espaço das candidaturas.*

*A alegação, por parte do Gabinete do Primeiro-Ministro, em resposta à CNE, de que o Conselho de Ministros se destinaria a aprovar um documento exigido por uma candidatura no debate político vem precisamente colocar a realização do Conselho de Ministros Extraordinário no campo da luta política e não do exercício de funções institucionais. No mesmo sentido vão, aliás, as declarações do candidato apoiado pelos partidos do Governo ao equiparar o Conselho de Ministros Extraordinário a uma acção levada a cabo por outro partido (Jornal Público, 12 de Maio). Ora, estamos perante figuras totalmente distintas: não se pode confundir partidos, eventuais propositores de candidaturas, a quem a lei reserva o direito de acção política através de campanha, com uma entidade pública, o Governo de Portugal, obrigado a observar os deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*A lei proíbe precisamente que o exercício de funções públicas e, por maioria de razão que tais entidades sejam utilizadas como meio de luta política eleitoral. Ao colocar a realização do Conselho de Ministros Extraordinário ao nível das actuações dos partidos políticos e candidaturas é isso mesmo que se está a fazer, daí resultando uma violação dos princípios de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas.”-----*

### **2.19 - Pedido Parecer PS relativo ao III Seminário Assembleias Municipais em 24 de maio em Mirandela**

*A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----*

### **2.20 - Resposta da Câmara Municipal de Torre Moncorvo sobre afixação de propaganda do PCP**

*A Comissão tomou conhecimento da resposta da Câmara Municipal de Torre Moncorvo, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“A CNE reitera a deliberação tomada na reunião do dia 8 de maio p.p., e notifica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo para ordenar a reposição imediata da estrutura de suporte à propaganda que foi removida, dado que a disponibilização de locais adicionais para afixação de propaganda não significa que a propaganda não possa ser colocada em outros locais públicos, ao abrigo do exercício do direito constitucional de liberdade de propaganda.”-----*

### **2.21 - Elementos adicionais campanha na Internet**

A Comissão tomou conhecimento dos elementos adicionais à participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes e com as abstenções dos Senhores Drs. João Azevedo, Domingos Soares Farinho, Francisco José Martins, João Tiago Machado e Mário Miranda Duarte, o seguinte:

*“Transmita-se ao candidato a Presidente da Comissão Europeia que a legislação portuguesa estabelece a proibição de realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial a partir da data da publicação do decreto que marca a data da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, conforme estabelece o artigo 72.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por força do artigo 1.º da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, Lei n.º 14/87, de 29 de abril.”-----*

### **2.22 - Comunicação do Partido Socialista sobre suspensão de mensagem no Facebook**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

### **2.23 - Relatório síntese sobre os Pedidos de Informação e Processos da CNE**

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente ponto para a próxima reunião do plenário.-----

### **2.24 - Participação do B.E. sobre tratamento jornalístico contra o jornal “Correio da Feira” no âmbito da eleição autárquica intercalar na freguesia da Arrifana**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do pedido da participação do BE, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

*“Notifique-se o jornal “Correio da Feira” para se pronunciar, querendo, no prazo de 24 horas sobre a participação em apreço.*

*Sem prejuízo disso, informe-se o jornal que, a serem verdade os factos denunciados, deve tomar as providências necessárias para dar cumprimento à obrigação de igualdade de tratamento jornalístico da candidatura do Bloco de Esquerda à eleição autárquica intercalar da assembleia de freguesia da Arrifana na próxima edição do jornal, dando-lhe igual relevo e destaque face ao conferido às demais candidaturas.”-----*

### **2.25 - Pedido de parecer do PCP**

A Comissão tomou conhecimento do pedido de parecer do PCP, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

*“A CNE, tendo tomado conhecimento da decisão do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico de indeferir o pedido da CDU para realizar uma visita ao Campus Tecnológico e Nuclear da Bobadela, deliberou notificar o Senhor Presidente do Conselho de Gestão do IST de que é entendimento desta Comissão que deve ser autorizado o contacto das candidaturas com os cidadãos que trabalham no IST, acrescendo que, de acordo com elementos juntos pelo PCP, se demonstra que, em outros momentos, têm sido autorizadas e realizadas em instalações do IST diversas iniciativas com a presença de outras forças políticas ou candidaturas a atos eleitorais.”-----*

### **2.26 - Pedido de esclarecimento da coligação Aliança Portugal sobre anúncios e imprensa**



**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, informar que os anúncios em causa não devem conter imagem de fundo com as bandeiras de Portugal e da União Europeia e, ao nível da respetiva dimensão, devem respeitar o limite de  $\frac{1}{4}$  de página.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 14 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**